PORTARIA Nº 157/2020

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do TCE/PI e de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19 e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por coronavírus como uma pandemia e que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados, e que outras instituições públicas já adotam medidas preventivas, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Portaria nº 851/2020, publicada no DOE/TJPI de 12 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio da COVID- 19, e para a preservação da saúde das autoridades, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do TCE/PI,

RESOLVE:

Art. 1º As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE/PI, obedecem ao disposto neste normativo.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem viger até disposição em contrário constante de ato do Presidente do TCE/PI.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19; e

II – contato próximo: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 3º O acesso às dependências do TCE/PI fica restrito a:

I – Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas do Ministério Público junto ao TCE/PI, ativos e aposentados;

II – servidores ativos e aposentados do quadro de pessoal do Tribunal;

III – estagiários contratados pelo TCE/PI;

IV – terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e outros terceiros que atuem em empresas no TCE/PI;

V – profissionais de imprensa;

VI – advogados e partes em processos do Tribunal;

VII – agentes públicos jurisdicionados;

VIII - outros visitantes, mediante autorização de autoridade ou servidor do Tribunal.

Parágrafo único. O livre acesso das pessoas referidas nos incisos V, VI e VII se restringe aos dias em que ocorram sessões dos órgãos colegiados, sendo condicionado à realização de prévio agendamento nas demais situações.

Art. 4º Ficam suspensas viagens oficiais nacionais e internacioanis de autoridades, membros e servidores, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 5º Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas do Ministério Público junto ao TCE/PI, servidores e estagiários que tenham viajado ao exterior ou para locais com circulação viral sustentada no período da viagem ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem realizar, obrigatoriamente, suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho, pelo período de 15 dias, contados da sua data de regresso ao país ou da data do contato.

§1º Os servidores e estagiários devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à sua chefia imediata e à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal.

§2º Os servidores que estiverem afastados deverão informar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho.

§3º A modalidade de teletrabalho terá seus requisitos de metas adicionais de desempenho e as restrições de quantidade de servidores referentes a este regime de trabalho flexibilizados;

§4º No caso das atividades que não possam ser realizadas em regime de teletrabalho, sempre que possível, adotar o rodízio de colaboradores;

§5º Aplica-se o disposto neste artigo aos terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e a outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do TCE/PI, cabendo aos empregadores adotarem as providências para o seu cumprimento.

Art. 6º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, mulheres grávidas e com filhos menores de um ano, que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão executar suas atividades na modalidade teletrabalho, mediante requerimento formulado à chefia imediata por *e-mail.*

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* depende de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 7º As unidades do TCE/PI devem priorizar a realização de suas atividades por meio de teletrabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, observadas as disposições da Resolução Administrativa nº 05/2019, desde que não haja comprometimento da efetividade de sua atuação.

§1º Fica suspenso o limite do quantitativo de servidores simultaneamente em teletrabalho, bem como acréscimo de produtividade.

§2º No caso das atividades que não possam ser realizadas em regime de teletrabalho, deverá ser adotado o rodízio de colaboradores à critério da chefia imediata.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de eventuais sintomas.

Art. 9º As unidades do TCE/PI devem substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível.

Art. 10. A Escola de Gestão e Controle Cons. Alcides Nunes deve promover, sempre que possível, a substituição das ações educacionais presencias por ações à distância.

Art. 11. Ficam suspensas a entrada de público externo na Biblioteca e na Lanchonete desta Corte, evitando a circulação desnecessária nas demais unidades do Tribunal.

Art. 12. A Secretaria Administrativa adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas suas dependências, ficando autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do COVID-19.

Art. 13. As ações de comunicação interna do Tribunal devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19.

Art.14. Ficam as unidades básicas do Tribunal autorizadas a revisar seus planos operacionais para viabilizar a efetividade das medidas previstas nesta Portaria.

Art. 15. Os eventos em espaços de uso coletivo, auditórios, Plenários e salas de aula nas dependências do TCE/PI deverão ser postergados até ulterior deliberação.

Parágafo único. Ficam suspensas por 15 (quinze) dias as sessões das Câmaras e do Plenário.

Art. 16. Incumbe a Secretaria de Administração e Chefia de Gabinete da

Presidência, coordenar e controlar no âmbito das respectivas áreas a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 17. Fica a critério dos gabinetes de autoridades, bem como Ouvidoria, Corregedoria, CRJ, Controladoria Interna e Escola de Contas adotarem outras restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação a sua respectiva área, bem como o regime de trabalho dos servidores que lhes são subordinados.

Art.18. Em relação à Ouvidoria estãos suspensos os atendimentos pessoais, devendo estes ocorrer somente por email ou telefonema.

Art.19. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/PI.

Art. 20. Os prazos definidos nesta portaria poderão ser prorrogados a critério da Presidência desta Corte.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de março de 2020.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI